



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Av. Vitória, 167 | Centro | 84620-000
(42) 3554-1222/249 | juridico@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

ENVIADO 15/12/2015

LEI Nº 1533/2016

APROVADO 11/02/2016

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PUBLICADO 23/02/2016

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º A presente lei regula o direito ao Transporte Intermunicipal e Interestadual de associações e entidades constituídas, disponibilizados pelo Município de Cruz Machado/PR, bem como de alunos da rede de ensino Municipal e Estadual pertencente ao Município de Cruz Machado, condicionado, neste último caso, à autorização dos responsáveis legais.

Parágrafo Único – O Transporte Intermunicipal e Interestadual devera atender o interesse público.

Artigo 2º O transporte previsto nesta lei deve garantir o acesso aos usuários referidos no Artigo anterior, para viagens fora do município pelo trajeto de ida e volta, devendo ser pré-estabelecido ponto de embarque e desembarque, tendendo os seguintes requisitos:

Parágrafo 1º - Os solicitantes deverão apresentar lista de passageiros, com endereço e dados pessoais (RG e CPF) e telefone.

Parágrafo 2º – O transporte dos passageiros menores de idade deverá obedecer a legislação Estadual e Federal para este fim.

Artigo 3º A execução do transporte será realizada pelos veículos da Municipalidade, e por empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O transporte será condicionado a autorização do Executivo Municipal, após requisição dos solicitantes à Secretaria Municipal de Transportes.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 167 | Centro | 84620-000

(42) 3554-1222/249 | juridico@pmcm.pr.gov.br

www.pmcm.pr.gov.br


Artigo 4º A manutenção e desenvolvimento do transporte correrá por dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único – O transporte poderá ser concedido com ônus aos usuários no que se refere a diárias do motorista, combustível e manutenção.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 23 de fevereiro de 2016.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr



Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal